

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - DFCH COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

# COLETÂNEA DE DOCUMENTOS SOBRE O CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

Ilhéus - Bahia Novembro/2019

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR REITOR Evandro Sena Freire

> VICE-REITOR Elias Lins Guimarães

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO Rosana dos Santos Lopes

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Sanqueilo de Lima Santos

COORDENADOR DO CURSO DE HISTÓRIA

Teresinha Marcis

VICE-COORDENADOR DO CURSO DE HISTÓRIA Kátia Vinhático Pontes

Ilhéus/BA, 2019

# Curso de Licenciatura em História PESQUISA E REDAÇÃO

Kátia Vinhático Pontes

Laila Brichta

Teresinha Marcis

Flávio Gonçalves dos Santos

Rosana Lopes - Colaboradora

Caroliny Oliveira Mororó – Apoio técnico

Antonio Conceição Moura - Apoio técnico

## Organização e sistematização:

Flávio Gonçalves dos Santos

Teresinha Marcis

## Organização dos Anexos e Atualização

Teresinha Marcis

## LISTA DE ANEXOS

ANEXOS	ORDEM Página
Documentos do Curso de História (1997-2019)	
ANEXO I Reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena de História – Ministério da Educação e do Desporto. Portaria 706 de 16/06/1997 (sem menção de prazo), publicada no DOU de 17 de Junho de 1997.	06
ANEXO II Parecer CNE/2001 e Resolução do CNE 2002 – Autorizando a plenificação do Curso de Estudos Sociais, criando a Licenciatura Plena.	07
ANEXO III	09
Adequação do Currículo à plenificação do Curso  1.Resoluções do CONSEPE nº. 014/2004 – Adequação do Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História (03 páginas). (ANEXO III 1)	09
2.Resoluções do CONSEPE nº. 037/2004 – Alteração da Resolução CONSEPE nº 14/2004 – Extinção de disciplinas e aproveitamento de disciplinas do Curso de licenciatura em História. (ANEXO III 2)	12
3. Resolução CONSEPE nº. 03/2005. Inclusão de disciplinas. (ANEXO III 3)	14
ANEXO IV  Resolução do CONSEPE nº 42/2004 que aprovou as Diretrizes para elaboração de Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC.	15
ANEXO V Resolução do CONSEPE nº. 04/2007. Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História	19
ANEXO VI Alteração do PAC – Inclusão de disciplinas Resolução CONSEPE nº. 30/2014. Inclusão de disciplinas optativas.	31
ANEXO VII  Alteração do PAC – aumento da oferta vagas anuais em duas entradas semestrais - Resolução do CONSEPE Nº 34/2006.	32
ANEXO IX Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório - Resolução CONSEPE nº 16/2008	33
ANEXO X Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Licenciatura em História	37
ANEXO XI  Tabela de aproveitamento das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACC.	42
ANEXO XII Resolução CONSEPE nº. 70/2008. Aprova o PAC do Curso de Especialização em	43

História do Brasil.	
ANEXO XIII  Resolução CONSEPE Nº 99/ 2010, que estabelece as normas específicas para afastamento e retorno.	46
Atualização (2018-19)	
Resolução CNE/CP N.º 2, de 1.º de julho de 2015 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Ver: <a href="http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2017-pdf/70431-res-cne-cp-002-03072015-pdf/file">http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2017-pdf/70431-res-cne-cp-002-03072015-pdf/file</a> . Acesso 21/11/2019.	
Resolução CONSEPE Nº. 54/2018 que Estabelece a forma de registros acadêmicos de carga horária de cursos, disciplinas e outras atividades acadêmicas da graduação na UESC. Ver: <a href="http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/12.2018/54.2018.pdf">http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/12.2018/54.2018.pdf</a> . Acesso 21/11/2019.	
Resolução CONSEPE Nº. 55/2018 que Aprova as Diretrizes para elaboração de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos Cursos de Graduação da UESC. Ver: <a href="http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/12.2018/55.2018.pdf">http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/12.2018/55.2018.pdf</a> . Acesso 21/11/2019.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2018 Altera o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História. Data: 20/12/2018. Ver: <a href="http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/12.2018/56.2018.pdf">http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/12.2018/56.2018.pdf</a> . Acesso 21/11/2019.	
Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em História: Atlântico e Diáspora Africana – Mestrado Acadêmico – conforme disposto nesta Resolução. Ver em: <a href="http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/12.2018/52.2018.pdf">http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/12.2018/52.2018.pdf</a> .	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2019 (04/02/2019) Aprovar, ad referendum do Conselho Pleno, o Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em História da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação. Ver: <a href="http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/02.2019/04.2019.pdf">http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/02.2019/04.2019.pdf</a> . Acesso 21/11/2019.	
RESOLUÇÃO CONSEPE No 23/2019 (06/05/2019) que aprova o Regulamento que reconhece o Programa Institucional de Residência Pedagógica da CAPES para redução do cumprimento da carga horária dos componentes curriculares do Estágio Supervisionado Obrigatório [] Ver: <a href="http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/05.2019/23.pdf">http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/05.2019/23.pdf</a> . Acesso em 21/11/2019.	

## Conteúdo [Link] ANEXO I

ANEAU I	0
ANEXO II	7
ANEXO III	9
[Anexo III 1]	9
[Anexo III 2]	
[Anexo III 3]	14
ANEXO IV	15
ANEXO V	19
ANEXO VI	31
ANEXO VII	32
ANEXO IX	33
ANEXO X	37
ANEXO XI	42
ANEXO XII	43
ANEXO XIII	46

### ANEXO I

2506

Reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena de História – Ministério da Educação e do Desporto. Portaria 706 de 16/06/1997 (sem menção de prazo), publicada no DOU de 17 de Junho de 1997.

DIARIO OFICIAL

Ministério da Educação e do Desporto

seção i

#### GABINETE DO MINISTRO

CONTARIA NO 703, DE 16 DE LUMBO DE 1957

Anj. 1º Revertisore, prio perso de cince anos, o cueso de Cifercias Constituir, seinistrado fuivos cicade de Presona mentida paía Associação Cultural e Educacional de Franca, com sede na de Franca, fistado de São Paulo.

Art. 2º Esta Pocturio entra em vigor na cista de suo públicação

DORTARIA NY 784. DE 16 DE JUNHO DE 1997

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando de congestência que ha fai do Descreto et 1.345, de 28 de murpo de 1996, e tendo em obas o Persona et 25592. do canadost de Educação do Misos Genia, conditiente conse do Persona a? 25900.005372/97-20, to de Educação e do Pespolo.

Art. 1º Autorizar o funcionamento de lebilitação em Quieriem, do estro de Ciéncias, a se-pão fratituda Superior de Ciéncias, Artes e Hamandolder de Lauras, mantido pela Fundação de la Lucras, com nafera e cidade de Lucras, Brando de Minas, Germa

Ait. 2º Esta Portada erem em vigor da data Co sus publicação. EAUTO: Eleganto Atual o

PERPARIA SIV 705. DS 10 DS CHRISTO DES 1997

O Béinistro de Patado da Educação e do Desporsa, parado da competência que lhe foi pada pelo Decreus aº 1,845, de 20 de março de 1996, e tendo um vista a Parece: nº 1008/7 do elho Escalada de Diucação de Santa Calacina, conforme consa do Processo nº 22000 008(2797-05, indistêncida Educação de Obesporto.

Ar., 1º Recombreur o cursa de Commissação Social, habilitação em Jornalismo, númerrado cia Universidado do Súl de Sanas Catarina, marzida, pela Flucação Universidade do Súl de Sanas Janacina, com sedo na cidado de Tudarão, Escado de Sanas Catarina.

Art. 2º Este Puctoria estas con vigur su data de sus publicação

PURITARIA NO 706, DE 16 DE JUNEO DE 1997

O Ministro de Estado da Ediscapio e de Desporta, usendo da competância. do Decento nº 1,845, de 23 de muyo de 1996, a tanda em vista o Paceser a Estadas de Ediscapio de Balaia, confincio coreta do 1978-197-79, do Ministicio da Ediscapio e do Desporto, resolve.

Art. 1º Reconhecer as babilisações em Hisaócia e Gregorifia, licenciaturas plexas, do cuaso Estudos Socials, misimentais pela Universidade Estadopal do Santa Cruz. zamida pela Secretaria de Cação do Estado da Habia, com sede na eldade de Prijasy, Estado da Habia.

Art. 2º Esta Postaria entra en vigor un data de sus publicação.

PROID ROWNS SOUZA

FORTARIA RP 707, DB 16 NE LLAND DE 1997

O Ministero de Estado da Educação e do Desposia, usendo da competência que lhe foi diseguia pulo Deureto e? 1.895, de 26 da exargo da 1999, e teudo em vista o Estacer e? 230-97 da Cântarb de Educação Superior do Cancelón Nedendo de Educação, ecolórmo contra do Processo e? 25000.001803.96465, do Ministeño da Educação e do Desposito, resolve.

Art. 1º Resoullater, pelo praze de zinco acos, o unas de Fidotarajão, existendo pelo crudos: Umo e Filo, similat pelo Sociedado Hinterchlana Gana Filho, com sede au cidade do Elm nairo, Estado do Rúa de Janaiso

Act. 2º Esta Portaria entra em vigor na Sata de sua publicação

MALIA MERATO SOUZA

PORTANEA BY 708, DE 15 DE JUNEO DE 1997

O Bülnistro de Extado da Educação é do Desporte, usando do compostaços que lhe foi ela Descena d' 1.845, de 26 de março de 1966, a tendo em vina o Perspor de 250/77 da Cêmara qui Supelior d' Controllio Nicional de Educação, confirmes consta do Processo 2008/22/9-10, do Ministeiro da Educação e do Desque lo, respire.

Ar., "" Resprincest gello guaza de circo aneat, o octos de Engenizaria, com inbillingão em aria Civil, ministração pela Universidação Estadual de Antipolia, nazatido pela Muntação Universidação Il de Antipolia, com seda na cidada de Antipolia, Novado de Golda.

Am. 2º Esta Partaria entata ena vigor na della de seta publicação

PAULO RENATO SOUMA

Nº 113 TERÇA-FEIRA, 17 JUN 1997

PORTABLA BY 705, IR 16 DR BURNO 5K 1999

O Ministers de Estada da Educação e do Desporto, catalis da compretação que lha fei delegada pelo Decreto de 1845, de 08 de merço da 1865, e canar ser visa o Prosece de 1840 de Canardo de Educação Superior da Canardo Nacional de Educação, conforme censio de Prosessa de 2000 de 1840 de

Arī 1º Resemberar, pelo prazo le tiazo anos, o ques de Poccologa, Osto es inhibitações estimadado e Focmação de Pári Copo, mandinase pela Dimensidade Fodera: de Não Carlos, mandida pela misação Universidade Parlesia de São Carlos, o a 1600 na Certado Carlos Carlos, Bazarda de São Verso.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor no dato de sua publicação.

PARIO RISMID SCIAL

PORTABLE NO 710, DE 15 DE JUNIO DE 1997

O Ministro de Ratado da Educación do Desporto, tasando da competinda que las felescadas polo Decreto nº 13/5, de 23 de março de 1995, o tendo en vira a Pacacer nº 234-97 de Cienza. Educação, conforme constelho Nacional de Leducação, conforme conste do Processo 25000.00093/1973-27, de Minacirio da Educação e do Desponto, respine;

Art. 1º Reconfecto, pelo prince de entos arms, o curso de Història, licensistura pleta, nicióntado yela Esculdola de Educação, Ciência a Letras de Permigetu, menió) pela Antençais Pacolades de Chinação, Ciência a Lutras de Permigetu, com sede na cidade de Portugatu, Estado de Creia.

Act. 2º Esta Portorio entre en: vigor na dua de apo publicação.

PAULO KENATO SOUZA

PORTARIA Nº 711, DE 16 DE JUNEO EE 1997

(3) Ministro de Estade da Educação e do Besperto, trendo da conspetência que lite detegada pade Decretor (1.8%), de 26 de nas you de 1996, a tende em visto Parcer nº 24597 de Câm de Bânação Seprior de Conselhe Nacional do Bânação, conferme consta do Proces nº 22003.00183693-89, do bânistério da Dânação e do Desporto, reache:

Art. 1º Reconhecer o curso do Administração, ministrado pela Foculdade de Administração, com actual de Nova Andreánea, manistra pela Instituição de Essino Superior de Nova Andreánea, com sede na cidad de Nova Andreánea, isom de Maio Girosco de Sul, apenas para objetivar o registro de digitoria de ahmos matriculados até o ano de 1993.

Art. 2º Esza Poctaria entra em vigor na data de sua publicação

FAULD REMAIN SOURA

PORTAGLA NO 712, ES 15 DE JUNHO DE 1907 O Ministru de Rendo da Ribunção e do Desporto, usuado da competistaia que libe fel delegada pelo Desceno nº 1.842, de 28 de surço de 1996, necedo em vila o Parceoto nº 29499 da Cinzam de Educação. Superio, o de Concelho Nacional de Educação, caráferma consta do Processo nº 23000.00545496-33. da Ministrito da Educação e do Desporto, resolve.

Art. L' Recenbeer, pulo prazo de cirso anos, o eurso de Agronoma, minerndo as cidade do Paro Brazoo, pelo Facoldade de Cidocias o Humanidades de Palo Brazo, manibla pelo Centro Federal de Educação Tecnológico do Parant, em Cutirio, motor no Estado do Paretá.

Art. 2º Esta Poctació entra em vigos es dels de sos poblicação

O Ministro de Latada eta Mineração e de Despurto, usando da competência que los foi delegada pelo Decreto d' 1.845, 8.23 de monço de 1956, e tendo em viza n Precept nº 233/97 da Cimmas de Educado Supriato da Carvollos Macional de Educação, acolhorase consta do Processe nº 23080.891468/93-96, do Ministério da Educação e do Desporto, Calober.

Au. " Reperiouer pelo praza de cinas anos, o corso de Ficica, Econolara necestrada pela Universidade Federal de Roraimo, com sedo es cidado de Dos Visto, Estado de Ro Art. 2º Bota Portaria entra em v gar na dota As son poblicação.

PAULO REVATO SOUZA

DESPACHOR CO MINISTRO En 15 de junho do 1997

Nos termos da Lei et 9.131, de 34 de novembro de 1995, o Ministra de Estado da Educação e do Desposto HOMOLOXIA o Parecer nº 4507 do Casselho Nacional de Hidrosolo que prioque Resolução anferesta ao programa especial do formação do posfessores pera es dissiplinas que integram as quatro activo funcio en entino fundamenta), o cueino média e a educação profletiunal em nivel acédio, conforme consta do Processo nº 23001,0m033/86-08.

Fonte: Pág. 110. Seção 1. Diário Oficial da União (DOU) de 05 de Maio de 1998 http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1208674/pg-110-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-05-05-1998

Acesso abril, 2016. Ver em: Fonte: REIS, Maristela de Oliveira. Egressos do Curso de História da UESC: caminhos trilhados, avaliação de uma década (1997-2007). Ilhéus-BA: UESC, 2012. Monografia (Especialização em História do Brasil). Anexos da Monografia.

#### ANEXO II

Parecer CNE/2001 e Resolução do CNE 2002 - Autorizando a plenificação do Curso de Estudos Sociais, criando a Licenciatura Plena.

55

PARECER CNE/CES 492/2001 - HOMOLOGADO Despacho do Ministro em 4/7/2001, publicado no Diário Oficial da União de 9/7/2001, Seção 1e, p. 50.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara Superior de Educação

UF: DE

ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofía, História, Geografía, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia

RELATOR(A): Eunice Ribeiro Durham, Silke Weber e Vilma de Mendonça Figueiredo

PROCESSO(S) N.°(S): 23001.000126/2001-69

PARECER N.º: CNE/CES 492/2001

COLEGIADO: CES

APROVADO EM: 03/04/2001

#### I – RELATÓRIO

Trata o presente de diversos processos acerca das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofía, História, Geografía, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomía, Arquivologia e Museologia remetidas pela SESu/MEC para

apreciação da CES/CNE.

A Comissão constituída pelas Conselheiras Eunice Ribeiro Durham, Vilma de Mendonça Figueiredo e Silke Weber analisou as propostas provindas da SESu referentes aos cursos mencionados e procedeu a algumas alterações com o objetivo de adequá-las ao Parecer 776/97 da Câmara de Educação Superior, respeitando, no entanto, o formato adotado pelas respectivas Comissões de Especialistas que as elaboraram. A Comissão retirou, apenas de cada uma das propostas, o item relativo à duração do curso, considerando o entendimento de que o mesmo não constitui propriamente uma diretriz e será objeto de uma Resolução específica da Câmara de Educação Superior, o que foi objeto do Parecer CNE/CES 583/2001.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Comissão recomenda a aprovação das propostas de diretrizes dos cursos mencionados na forma ora apresentada.

Brasília(DF), 03 de abril de 2001.

Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

Conselheiro(a) Eunice Ribeiro Durham

Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo

Parecer CES 492/2001 2

#### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a). Sala das Sessões, em 03 de abril de 2001. Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Fonte: Pág. 110. Seção 1. Diário Oficial da União (DOU) de 05 de Maio de 1998 <a href="http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1208674/pg-110-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-05-05-1998">http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1208674/pg-110-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-05-05-1998</a>. Acesso abril, 2016. Ver em: Fonte: REIS, Maristela de Oliveira. **Egressos do Curso de História da UESC**: caminhos trilhados, avaliação de uma década (1997-2007). Ilhéus-BA: UESC, 2012. Monografia (Especialização em História do Brasil). Anexos da Monografia.

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO CNE/CES 13, DE 13 DE MARÇO DE 2002.(1)

Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de História.

O Presidente Câmara de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CNE/CES 492/2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2001, e o Parecer CNE/CES 1.363/2001, homologado em 25 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º As Diretrizes Curriculares para os cursos de História, integrantes dos Pareceres CNE/CES 492/2001 e 1.363/2001, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação acadêmica e profissional a ser oferecido pelo curso de História deverá explicitar:

o perfil dos formandos nas modalidades bacharelado e licenciatura;

as competências e habilidades – gerais e específicas a serem desenvolvidas;

as competências e habilidades específicas a serem desenvolvidas na licenciatura

a estrutura do curso, bem como os critérios para o estabelecimento de disciplinas obrigatórias e optativas do bacharelado e da licenciatura;

os conteúdos curriculares básicos e conteúdos complementares;

o formato dos estágios;

as características das atividades complementares;

as formas de avaliação.

Art. 3º A carga horária do curso de História, bacharelado, deverá obedecer ao disposto em Resolução própria que normatiza a oferta de cursos de bacharelado e a carga horária da licenciatura deverá cumprir o determinado pela Resolução CNE/CP 2/2002, integrante do Parecer CNE/CP 28/2001.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### ARTHUR ROQUETE DE MACEDO

Presidente da Câmara de Educação Superior

-

<sup>(\*)</sup> CNE. Resolução CNE/CES 13/2002. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de abril de 2002. Seção 1, p. 33.

#### ANEXO III

Adequação do Currículo à plenificação do Curso

- 1.Resoluções do CONSEPE nº. 014/2004 Adequação do Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História (03 páginas).
- 2.Resoluções do CONSEPE nº. 037/2004 Alteração da Resolução CONSEPE nº 14/2004 Extinção de disciplinas e aproveitamento de disciplinas do Curso de licenciatura em História.
- 3. Resolução CONSEPE nº. 03/2005. Inclusão de disciplinas.

## [Anexo III 1]

## **RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 14/2004**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, no Parecer CEE nº 163/2002 e no deliberado na 47 Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2004,

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Adequar o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História às exigências da Resolução supra indicada, na forma que segue:

#### I - Extinguir as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	Carga horária	total	Créditos	total
	T – P - E		T – P – E	
Metodologia e Prática de Ensino de História				
II (CM)	30.00.30	60	1.0.2	3
Metodologia e Prática de Ensino de História				
III (CM)	00.00.180	180	0.0.4	4
Pesquisa Orientada I (CO)	30.00.30	60	2.0.1	3
Pesquisa Orientada II (CO)	30.00.30	60	2.0.1	3
Estudos Afro-brasileiros - optativa	60.00.00	60	4.0.0	4
História Contemporânea I (CM)	75.00.00	75	5.0.0	5
História Contemporânea II (CM)	75.00.00	75	5.0.0	5
História do Brasil III (CM)	60.00.00	60	4.0.0	4
História Regional II (CM)	60.00.00	60	4.0.0	4
Técnica de Investigação e Elaboração de				
Projetos (CO)	60.00.00	60	4.0.0	4

II - Incluir as disciplinas:

DISCIPLINA	Carga horária	total	Créditos	total
	T – P - E		T – P- E	
Estágio Supervisionado de História I (CM)	45.00.135	180	3.0.3	6
Estágio Supervisionado de História II(CM)	45.00.180	225	3.0.4	7
Prática de Pesquisa em História I (CM)	00.30.00	30	0.1.0	1
Prática de Pesquisa em História II (CM)	30.90.00	120	2.1.0	3
Estudos Afro-brasileiros (transformar em	45.30.00	75	3.1.0	4
obrigatória)				
História Contemporânea I (CM)	45.60.00	105	3.2.0	5
História Contemporânea II (CM)	45.60.00	105	3.2.0	5
História do Brasil III (CM)	45.30.00	75	3.1.0	4
História Regional II (CM)	45.30.00	75	3.1.0	4
TIEP - Técnica de Investigação e Elaboração	45.30.00	75	3.1.0	4
de Projetos (CO)				
Fundamentos de Economia (Optativa)	60.0000	60	4.0.0	4

Art. 2º - Os alunos que exercerem atividade docente regular na educação básica, poderão obter a redução na carga horária do estágio curricular supervisionado em até 200 (duzentas) horas, mediante comprovação expedida pela instituição de ensino em que leciona e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 3º - A integralização curricular do Curso de Licenciatura em História darse-á, doravante, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	CRÉDITOS	C/H
Currículo Mínimo	112	2010
Complementares Obrigatórias	69	1095
Complementares Optativas	16	240
TOTAIS	197	3345

Art. 4º - Deverá ser observado, para a adequação indicada, as seguintes

I - Os alunos que já cursaram as disciplinas Metodologia e Prática de Ensino de História II e/ou Metodologia e Prática de Ensino de História III, complementarão sua carga horária do Estágio Supervisionado com as disciplinas Estágio supervisionado em História I e/ou Estágio Supervisionado em História II.

diretrizes:

II - Os alunos que não realizaram o Estágio, deverão cursar as disciplinas, Estágio Supervisionado em História I e Estágio Supervisionado em História II.

III. A disciplina Estudos Afros-brasileiros passa a integrar o elenco de disciplinas complementares obrigatórias e a disciplina Fundamentos de Economia passa a integrar o elenco de disciplinas complementares optativas.

Art. 5º - Os atuais alunos que concluírem o Curso de Licenciatura em História até o dia 03 de março de 2004, terão assegurados o direito ao registro do diploma na forma curricular vigente, anterior às adequações introduzidas por esta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de fevereiro de 2004

## ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA PRESIDENTE

## [Anexo III 2]

## **RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 37/2004**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, no Parecer CEE nº 163/2002 e no deliberado na 49<sup>ª</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2004,

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 14/2004, de 20 de fevereiro de 2004, que adequou o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História às exigências da Resolução supra indicada, na forma que segue:

#### I - Extinguir as seguintes disciplinas:

DISCIPLINA	Carga horária	total	Créditos	total
	T – P - E		T – P- E	
Estágio Supervisionado de História I (CM)	45.00.135	180	3.0.3	6
Estágio Supervisionado de História II	45.00.180	225	3.0.4	7
(CM)				

#### II - Incluir as seguintes disciplinas:

DISCIPLINA	Carga horária T – P - E	total	Créditos T – P- E	total
Estágio Supervisionado de História I (CM)	00.00.90	90	0.0.2	2
Estágio Supervisionado de História II(CM)	00.00.90	90	0.0.2	2
Estágio Supervisionado de História III (CM)	00.00.90	90	0.0.2	2
Estágio Supervisionado de História IV (CM)	00.00.135	135	0.0.3	3

III - Os alunos que já cursaram a disciplina Metodologia e Prática de Ensino de História I poderão aproveitá-la para a disciplina Estágio Supervisionado em História I.

Art. 2º Extinguir, do Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História, a disciplina Metodologia e Prática de Ensino de História I.

Art. 3º - Alterar a natureza da disciplina História das Idéias Políticas e Sociais, do Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História, de Complementar Obrigatória (CO), para Optativa .

Art. 4º - Alterar a carga horária da disciplina Avaliação da Aprendizagem, de 45 (quarenta e cinco) para 60 (sessenta) horas/aulas, com três créditos, sendo 2 teóricos e 1 prático.

Art. 5º - Os alunos que concluírem o Curso de Licenciatura em História até o final do segundo período letivo do ano de 2004, terão assegurados o direito ao registro do diploma na forma curricular vigente, anterior às alterações introduzidas por esta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de junho de 2004

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA PRESIDENTE

## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2005**

## [Anexo III 3]

## Inclui disciplinas optativas no Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo do art. 95 do Regimento Geral da Universidade e o deliberado na 52ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21/12/2004,

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Incluir as disciplinas optativas, relacionadas abaixo, no Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História.

Disciplina	Carga Horária	Créditos
Educação e Sociedade	60	04
Movimentos Sociais	60	04
História Indígena	60	03

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 04 de janeiro de 2005

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA PRESIDENTE

#### ANEXO IV

Resolução do CONSEPE nº 42/2004 que aprovou as Diretrizes para elaboração de Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC.

## RESOLUÇÃO CONSEPE nº 42/2004

Aprova as diretrizes para elaboração do Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no Título VI, da Lei nº 9394/96 - LDBEN, no Parecer nº 09/01, de 08/05/01, do CNE/CP, nas Resoluções nº 01, de 18/02/02 e nº 02, de 19/02/02, do CNE/CP e no Parecer 163, de 20/09/02, do CEE-BA,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar as Diretrizes para elaboração de Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC.

**Art. 2º -** Os Cursos de Graduação da UESC, na modalidade de Licenciatura, constituem-se em estratégias legais viabilizadoras da Formação de Professores para atuação na Educação Básica, em seus diferentes espaços e contextos.

**Art. 3º -** Os Cursos de Licenciatura terão identidade própria e Projeto Acadêmico-Curricular (PAC) específico.

§ 1º - Entende-se identidade própria como o conjunto de conhecimentos, de práticas, de saberes, de competências específicas e pedagógicas que nortearão a formação e a construção do perfil do futuro docente.

**§ 2º -** Denomina-se PAC o documento que explicitará as concepções sócio-político-filosóficas e metodológicas de educação que orientarão a formação do aluno-docente, articulando o seu ser, o seu saber e o seu fazer.

**Art. 4º -** O PAC deverá garantir ao aluno-docente, no decorrer de cada semestre letivo, a articulação do saber científico com os outros saberes, tendo como base o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à construção de competências e habilidades para sua área de atuação.

**Art. 5º** - O PAC deverá ser organizado de modo a respeitar os seguintes princípios:

- a) Reconhecimento das dimensões sócio-político-culturais, ética e técnica no exercício profissional;
- b) Compreensão das características e determinantes da realidade dos diferentes espaços educativos;
- c) Incorporação da pesquisa como princípio cognitivo e formativo da ação pedagógica;
- d) Entendimento e articulação da realidade cotidiana com a cientificidade, a partir da perspectiva intra, multi e transdisciplinar;
- e) Adoção do trabalho coletivo como base para a estruturação e condução da prática educacional docente.

**Art. 6º** A Carga horária dos Cursos de Licenciatura será de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, assim distribuídas:

- a) 1800 (mil e oitocentas) horas de conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;
- 400 (quatrocentas) horas de atividades práticas como componente curricular, vivenciadas ao longo do Curso;
- c) 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado, a partir da segunda metade do curso.
- d) 200 (duzentas) horas de atividades acadêmico-científico-culturais, vivenciadas ao longo do curso.

**Parágrafo único** – A carga horária dos cursos de licenciatura não poderá ser superior a 3.200 horas.

**Art. 7º** A articulação entre teoria e prática ocorrerá, simultaneamente, no interior das disciplinas de formação específica e de formação pedagógica, validando as atividades de prática curricular

**Parágrafo Único** – A carga horária das atividades de prática de ensino deve ser computada num percentual de até 30% da carga horária da disciplina.

**Art. 8º** As atividades de prática de ensino devem proporcionar, desde o início do curso, a inserção do aluno-docente em diferentes contextos da Educação Básica, viabilizando o gradativo conhecimento dos aspectos político-didático-pedagógicos e administrativos.

§ 1º - As atividades de prática de ensino poderão ocorrer através de procedimentos, tais como:

- a) observações in loco;
- b) registros sistemáticos;
- c) atividades de iniciação à pesquisa;
- d) elaboração, execução e avaliação de programas e projetos.

§ 2º - Considerando as características específicas das disciplinas de cada curso, as atividades de prática de ensino poderão ser desenvolvidas através de tecnologias da informação, narrativas orais e escritas, produção de alunos, situações simuladoras e estudo de caso, referentes ao exercício da docência.

Art. 9º - A carga horária de prática de ensino destinada a cada disciplina do semestre deve ser planejada de forma interdisciplinar, resultando no *Plano de Atividades de Prática de Ensino*, cuja forma de elaboração, execução e avaliação constará no PAC de cada curso.

**Art. 10 -** As disciplinas de formação pedagógica (Parágrafo Único do Art. 11, da Resolução 01/02 do CNE/CP) deverão compor 1/5 da carga horária do curso.

**Art. 11 -** A inserção do aluno-docente no campo de atuação profissional deve ocorrer através da articulação entre a UESC e o Sistema de Ensino Básico.

**Parágrafo Único** - A articulação prevista no *caput* do artigo deverá ser mediada pelo Colegiado do Curso, à luz do plano de atividades de prática de ensino e do estágio supervisionado para cada semestre letivo.

**Art. 12 -** O estágio supervisionado é obrigatório, devendo ser iniciado a partir da segunda metade do curso e implica na inserção efetiva do aluno no contexto educacional.

Art. 13 - As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais

(AACC) devem ser concebidas e norteadas pelo Projeto Acadêmico Curricular como atividades de aprofundamento, complementação e/ou diversificação de formação profissional que incentivem a autonomia do futuro profissional.

**Art. 14 -** O PAC deverá explicitar a obrigatoriedade de apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para integralização curricular.

**Parágrafo Único -** O TCC será decorrente da articulação e inter-relação dos conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, adquiridas ao longo do curso.

**Art. 15 -** A elaboração do PAC deve levar em consideração os seguintes ítens:

- a) Considerações Iniciais Apresentação do documento, acompanhado das razões da elaboração e das intenções gerais do projeto.
- b) Características Institucionais Apresentação geral da Instituição dados quantitativos e qualitativos, atuação no ensino, pesquisa, extensão, dados legais e sociais e capacidade de ofertar o curso.
- c) Dados do Curso Histórico do curso, criação, reformulações, forma de ingresso, número de egressos, demanda, serviços à comunidade, principais problemas, o espaço do Curso na Instituição (contribuições internas), bases legais e pressupostos teóricos, conceituais e metodológicos.
- d) Recursos Humanos, Estrutura Física e Material, Recursos Tecnológicos e Acervo Bibliográfico
- e) Estrutura Curricular Organização didática, funcionamento, ementário, carga horária, AACC, Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades de Prática de Ensino, integração ensino-pesquisa-extensão, sistemática de avaliação e articulação com a comunidade externa.
- f) Acompanhamento e Avaliação do Curso Forma, sujeitos e período.
- g) Bibliografia Consultada
- h) Anexos

Art. 16 - A elaboração e reformulação do PAC deverá ocorrer mediante ação colegiada, sistematicamente planejada, com base na legislação em vigor, referente à formação de docentes para atuação na Educação Básica, do âmbito federal, estadual e institucional.

Art. 17 - A partir da data de publicação desta Resolução, os Colegiados de Cursos de Licenciatura da UESC terão o prazo máximo de um ano para reorganização do PAC.

§ 1º – No novo PAC deverá constar o quadro de equivalência curricular e o Plano de Adaptação do curso

**§ 2º -** A reorganização deve ser realizada sem prejuízos à integralização do curso pelos alunos que já cursaram 50% da carga horária do currículo em vigência.

§ 3º - O aluno que, na data da publicação do novo PAC, tenha cursado a carga horária superior a 50% do curso e queira ingressar no novo currículo, deverá requerer ao Colegiado de Curso.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 31 de agosto de 2004

Antônio Joaquim Bastos da Silva Presidente

#### ANEXO V

Resolução do CONSEPE nº. 04/2007. Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História.

## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 004/2007

### Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 63ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 20 de dezembro de 2006, com fundamento na Resolução CNE/CES 13/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de História, na Resolução CNE/CP 01/2002, na Resolução CNE/CP 02/2002 e na Resolução CONSEPE nº 42/2004, que aprova as diretrizes para elaboração do Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC,

#### RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História**, da Universidade Estadual de Santa Cruz, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A concepção do Curso possibilitará ao estudante adquirir, ao longo de sua formação, as competências de referência e as competências específicas, destacando-se:

- I Desenvolver a consciência crítica e a ação transformadora do indivíduo enquanto sujeito histórico;
- II Educar sujeitos privilegiando os aspectos da crítica e participação em seus espaços sociais;
- III Apreender os conhecimentos relativos à educação necessários ao exercício da docência;
- IV Produzir conteúdos a serem socializados, articulando-os de forma interdisciplinar aos diferentes contextos sociais contemporâneos;
- V Desenvolver a capacidade de observar e investigar sua realidade possibilitando a intervenção social e o aperfeiçoamento de sua prática profissional;
- VI Saber as diferentes concepções teórico-metodológicas que referenciam a construção de categorias para a investigação e a análise das relações sócio-históricas;
- VII Problematizar, nas múltiplas dimensões das experiências dos sujeitos históricos, a constituição de diferentes relações de tempo e espaço;
- VIII Conhecer as interpretações propostas pelas principais escolas historiográficas, de modo a distinguir diferentes narrativas, metodologias e teorias;
- IX Transitar pelas fronteiras entre a História e outras áreas do conhecimento, sendo capaz de identificar seus campos específicos e de qualificar o que é próprio do conhecimento histórico;
- X Desenvolver a pesquisa, a produção do conhecimento, e sua difusão em Instituições de Ensino, em órgãos de preservação de documentos e no desenvolvimento de políticas e projetos de gestão do patrimônio cultural.

Art. 3º - O Licenciado em História se caracterizará como um profissional com formação teórico-científica sólida e abrangente em conteúdos dos diversos campos da História, com preparação adequada à aplicação pedagógica do conhecimento em História e áreas afins, uma habilitação na organização, execução e apresentação de planos de pesquisa científica, além de ter consciência do uso da educação como forma de promoção social do educando, levando-o ao pleno exercício de sua cidadania.

Art. 4º - O Curso de Licenciatura em História está estruturado para desenvolver-se através de cinco eixos:

EIXOS	CARGA HORÁRIA
Eixo Científico-Cultural	1.080
Eixo de Formação Docente	825

Eixo de Pesquisa Histórica	420
Complementares Optativas	360
Eixo de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares	200
Total	2.885

Art. 5º - Organização Curricular – O Curso de Licenciatura em História oferecerá 60 (sessenta) vagas anuais, distribuídas em 30 (trinta) vagas para o primeiro semestre e 30 (trinta) vagas para o segundo semestre, com 41 (quarenta e uma) disciplinas e Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares, totalizando 2.885(duas mil oitocentas e oitenta e cinco) horas, com duração no turno matutino de 8 (oito) semestres e integralização em, no mínimo 8 semestres e, no máximo, 14 semestres, e duração no turno noturno de 9 (nove) semestres e integralização em, no mínimo 9 semestres e, no máximo, 16 semestres, de acordo com o mapa curricular abaixo:

		Eixo Científico-C	ultural			
		Carga Horária	С	Creditação		
Disciplina	Natureza		Teóric o	Prátic o	Estági o	Pré-requisito
Antropologia Cultural	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Estudos Afro-Brasileiros	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Antiga	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Contemporânea I	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Contemporânea II	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História das Américas I	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História das Américas II	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História do Brasil I	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História do Brasil II	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História do Brasil III	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História do Brasil IV	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História e Região	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Econômica Geral	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Indígena	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Medieval	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História Moderna	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
LIBRAS	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Movimentos Sociais	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Total		1.080 horas	36	18	-	

Eixo de Formação Docente											
		Credit			io						
Disciplina	lina Natureza Carga Ho	Carga Horária	Teóric o	Prátic o	Estági o	Pré-requisito					
Arte e Educação	Obrigatória	60 horas	2	1	-						
Didática do Ensino de História	Obrigatória	60 horas	2	1	-						
Estágio Supervisionado I	Obrigatória	90 horas	-	-	2	-Arte e Educação -História e Ensino de História -Psicologia e Educação -Didática do Ensino de					

	E	ixo de Formação	Docente	)		
Disciplina	Natureza	Carga Horária	Creditação		io	Pré-requisito
						História -Políticas Públicas e Legislação da Educação -Sociologia e Educação -Filosofia e Educação
Estágio Supervisionado II	Obrigatória	90 horas	-	-	2	-Estágio Supervisionado I
Estágio Supervisionado III	Obrigatória	90 horas		-	2	-Estágio Supervisionado II
Estágio Supervisionado IV	Obrigatória	135 horas		-	3	-Estágio Supervisionado III
Filosofia e Educação	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
História e Ensino de História	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Políticas Públicas e Legislação da Educação	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Psicologia e Educação	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Sociologia e Educação	Obrigatória	60 horas	2	1	-	
Total		825	14	7	9	

#### Eixo da Pesquisa Histórica Creditação Disciplina Natureza Carga Horária Pré-requisito Teóric Prátic Estági 0 0 Metodologia do Estudo da Obrigatória 2 1 60 horas História -Metodologia do Estudo da História -Teorias da História I Pesquisa Histórica I Obrigatória 60 horas 2 1 -Teorias da História II Pesquisa Histórica II Obrigatória 60 horas 2 1 Pesquisa Histórica I 2 3 TCC Obrigatória 120 horas Pesquisa Histórica II 2 1 Teorias da História I Obrigatória 60 horas Teorias da História II Obrigatória 2 1 60 horas -

Complementares Optativas											
		Creditação			10						
Disciplina	Natureza	Carga Horária	Teóric o	Prátic o	Estági o	Pré-requisito					
Optativa I	Optativa	60 horas	2	1	-						
Optativa II	Optativa	60 horas	2	1	-						
Optativa III	Optativa	60 horas	2	1	-						
Optativa IV	Optativa	60 horas	2	1	-						
Optativa V – do Eixo de	Optativa	60 horas	2	1	-						

420

12

8

-

Total

Eixo de Formação Docente											
Disciplina	Natureza	Carga Horária	Creditação			Pré-requisito					
Formação Docente											
Optativa VI – do Eixo de Formação Docente	Optativa	60 horas	2	1	-						
Total		360 horas	12	6	-						

Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares					
Atividade Carga Horária					
AACC	200 horas				

Resumo da distribuição da Carga Horária e dos Créditos das Disciplinas por Natureza

Natureza	Descrição	Carga Horária				Crédito					
Natureza	Descrição	Teórica	Prática	Estágio	Total	Teórico	Prático	Estágio	Total		
ОВ	Obrigatória	930	990	405	2.325	62	33	9	104		
ОР	Optativa	180	180	-	360	12	6	-	16		
Т	otal	1.110	1.170	405	2.685	74	39	9	120		
	200 horas AACC										
		araa Harár	ia Total d	o Curso d	o Históri	2 9 9 5	horae				

Carga Horária Total do Curso de História – 2.885 horas

Parágrafo Único – Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de pelo menos seis disciplinas complementares optativas, totalizando uma carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo obrigatoriamente duas do Eixo de Formação Docente, escolhidas entre as relacionadas abaixo:

Eixo Científico-Cultural										
Disciplina	Crédito			irga rária	Natureza					
Discipina	Т	Р	Т	Р	Natureza					
Antropologia do Imaginário	2	1	30	30	OP					
Etnologia Brasileira	2	1	30	30	OP					
Geografia Política e Geopolítica	2	1	30	30	OP					
História da Arte	2	1	30	30	OP					
História das Idéias Políticas e Sociais	2	1	30	30	OP					
História do Tempo Presente	2	1	30	30	OP					
Introdução à Arqueologia	2	1	30	30	OP					
Organização do Espaço Mundial	2	1	30	30	OP					
Pré-História	2	1	30	30	OP					
Tópicos Especiais em Etnologia Brasileira	2	1	30	30	OP					
Tópicos Especiais em História Contemporânea I	2	1	30	30	OP					
Tópicos Especiais em História Contemporânea II	2	1	30	30	OP					
Tópicos Especiais em História da África	2	1	30	30	OP					
Tópicos Especiais em História da Alta Idade Média	2	1	30	30	OP					
Tópicos Especiais em História da América I	2	1	30	30	OP					
Tópicos Especiais em História da América II	2	1	30	30	OP					

Disciplina	Cré	dito		irga rária	Natureza
Tópicos Especiais em História da América Pré-Colombiana	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Antigüidade Clássica	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Antigüidade Oriental	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Ásia	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Bahia I	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Bahia II	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História da Baixa Idade Média	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil Colônia I (Séc. XVI e XVII)	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil Colônia II (Séc. XVIII)	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil Império	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil Recente	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil República I (República Velha)	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil República II (Era Vargas)	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História do Brasil República III (1946-1964)	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Moderna I	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Moderna II	2	1	30	30	OP
Tópicos Especiais em História Regional	2	1	30	30	OP

Eixo da Pesquisa Histórica								
Disciplina	Cré	dito		arga rária	Natureza			
Discipilia	Т	Р	Т	Р				
História e Campo	2	1	30	30	OP			
História e Cidade	2	1	30	30	OP			
História Social: Teorias e Métodos	2	1	30	30	OP			
Historiografia Brasileira	2	1	30	30	OP			
Leitura e Produção de Textos	2	1	30	30	OP			
Memória e História Oral	2	1	30	30	OP			
Memória, História e Patrimônio Cultural	2	1	30	30	OP			
Metodologia e Técnica em História Oral	2	1	30	30	OP			
Organização de Arquivos Municipais	2	1	30	30	OP			
Tendências da Historiografia Contemporânea	2	1	30	30	OP			
Tópicos Especiais em História Agrária	2	1	30	30	OP			
Tópicos Especiais em História Ambiental	2	1	30	30	OP			
Tópicos Especiais em História Cultural	2	1	30	30	OP			
Tópicos Especiais em História Social	2	1	30	30	OP			
Tópicos Especiais em Paleografia	2	1	30	30	OP			

Eixo da Formação Docente										
Disciplina	Cré	dito		arga rária	Natureza					
	Т	Р	Т	Р	Natureza					
Avaliação da Aprendizagem	2	1	30	30	OP					
Educação e Sociedade	2	1	30	30	OP					
Fundamentos e Metodologia do Ensino de História	2	1	30	30	OP					
História da Educação	2	1	30	30	OP					
Movimentos Sociais e Educação	2	1	30	30	OP					
Tecnologias Educacionais	2	1	30	30	OP					

T - Teórica, P- Prática

Art. 6º - Para cumprimento da carga horária de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares, o estudante deverá realizar ao longo do curso um mínimo de 200 (duzentas) horas dentre as atividades relacionadas abaixo.

Atividades desenvolvidas	Nº de horas válidas como AACC	Nº máximo de horas para aproveitamento
Curso de extensão e aperfeiçoamento realizados na UESC ou em outra IES reconhecida pelo MEC, bem como por instituições da sociedade civil organizada, devidamente reconhecidas.	2 noras de atividades	100 horas
Participação em palestras, seminários, congressos e eventos de natureza acadêmica e profissional.	2 horas de atividades = 1 hora de atividade complementar	100 horas
Apresentação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica.	5 horas por apresentação	100 horas
Participação voluntária em projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos pela UESC.	2 horas de atividades = 1 hora de atividade complementar	100 horas
Publicação em periódicos científicos, capítulos de livros e/ou anais de congressos acadêmicos, como autor ou co-autor.	40 horas por livro, 40 horas por publicação em revista indexada, 20 horas por publicação de capítulo de livro ou em anais, 5 horas por publicação em revista especializada, mas não indexada	100 horas
Atuação como monitor.	25 horas por semestre	50 horas
Participação em atividade de iniciação científica e ou grupos de estudos.	25 horas por semestre	50 horas
Estágio extracurricular legalmente constituído.	25 horas por semestre	25 horas

Art. 7º - A Prática de Ensino deverá proporcionar o exercício de diferentes atividades e momentos inerentes à formação do licenciado em de História, desenvolvidas e articuladas nos Laboratórios de História, no interior de disciplinas dos Eixos de Formação Docente e de Pesquisa Histórica.

Art. 8º - O Estágio Supervisionado deverá proporcionar ao aluno-docente a participação em situações reais de vida e trabalho, explorando as competências básicas indispensáveis para a qualidade da sua formação e atuação profissional.

Art. 9º - O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), cujo regulamento é parte integrante desta Resolução, é indispensável para a conclusão do Curso de Licenciatura em História e objetiva proporcionar aos estudantes a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimento adquirido, além de estimular a produção científica e aprimorar a capacidade de interpretação e crítica ao Ensino de História.

- Art. 10 Consoante o artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução CONSEPE nº 42/2004, aos alunos que, ao final do primeiro período letivo de 2007:
- a) tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência, terão assegurado o direito à conclusão do curso por aquele currículo.

- b) tenham cursado menos de 50% da carga horária do currículo em vigência, deverão, obrigatoriamente, migrar para o currículo aprovado por esta Resolução.
- c) tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência e queiram migrar para o currículo aprovado por esta Resolução, deverão requerer ao Colegiado do curso.

Art. 11 – A migração referida nas alíneas "b" e "c" do artigo anterior se fará mediante aproveitamento das disciplinas cursadas, de acordo com o quadro de equivalência curricular abaixo:

Disciplina	СН	Créd.			Créd
História Antiga	60	3	História da Antigüidade Clássica	75	5
História Medieval	60	3	História da Alta Idade Média	75	5
História Moderna	60	3	História Moderna I	75	4
História Contemporânea I	60	3	História Contemporânea I	105	5
História Contemporânea II	60	3	História Contemporânea II	105	5
História do Brasil I	60	3	História do Brasil I	60	4
História do Brasil II	60	3	História do Brasil II	60	4
História do Brasil III	60	3	História do Brasil III	75	4
História do Brasil IV	60	3			
História das Américas I	60	3	História da América I	60	4
História das Américas II	60	3	História da América II	60	4
História e Ensino de História	60	3	Introdução aos Estudos Históricos I	60	4
Metodologia do Estudo da História	60	3	Metodologia Científica	60	4
Antropologia Cultural	60	3	Antropologia Cultural	60	4
Sociologia e Educação	60	3	Introdução à Sociologia	60	4
Filosofia e Educação	60	3	Fundamentos Filosóficos	60	4
Psicologia e Educação	60	3	Psicologia da Adolescência e Psicologia da Aprendizagem	45	3
Teorias da História I	60	3	Teoria da História	60	4
Teorias da História II	60	3			
Arte e Educação	60	3			
História Econômica Geral	60	3	História Econômica Geral	60	4
História Indígena	60	3	História Indígena	60	4
Didática do Ensino de História	60	3	Didática	60	4
Políticas Públicas e Legislação em Educação	60	3	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus	60	4
História e Região	60	3	História Regional I	60	4
Estágio Supervisionado I	90	2	Estágio Supervisionado I	90	2
Estágio Supervisionado II	90	2	Estágio Supervisionado II	90	2
Estágio Supervisionado III	90	2	Estágio Supervisionado III	90	2
Estágio Supervisionado IV	135	3	Estágio Supervisionado IV	135	3
Pesquisa Histórica I	60	3	TIEP	75	4
Pesquisa Histórica II	60	3	Prática de Pesquisa em História I	30	1
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	120	5	Prática de Pesquisa em História II	120	3
Movimentos Sociais	60	3	Movimentos Sociais	60	4
Estudos Afro-Brasileiros	60	3	Estudos Afro-Brasileiros	75	4

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de fevereiro de 2007.

## ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 004/2007

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC)

#### TÍTULO I SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º –** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Licenciatura em História da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), requisito indispensável à integralização curricular.
- **Art. 2º –** O TCC, atividade curricular integrante do currículo do Curso de Licenciatura em História, de caráter obrigatório na disciplina TCC integrando o eixo de Pesquisa Histórica, respectivamente, tem por objetivo proporcionar ao estudante experiência em pesquisa necessária ao bom desempenho profissional.
- **Art. 3º –** O TCC será elaborado individualmente, sobre problemas de natureza histórica, levando em consideração a sua experiência nos Laboratórios de Pesquisa Histórica e de Formação Docente, tendo por princípio a sua relevância social e científica.
  - Parágrafo Único Serão aceitas como modalidades de TCC: Monografias, Artigos Científicos para publicação em Revistas Especializadas (acompanhado do respectivo aceite de publicação do trabalho), Documentários em Vídeo, Relatórios Técnicos de Organização de Acervos Históricos e/ou Patrimoniais.
- Art. 4º Só poderá matricular-se na disciplina TCC o aluno concluinte.
- **Art. 5º –** O TCC terá no máximo 15 alunos em cada turma compreendendo as dimensões apresentadas no Laboratório de Formação Docente e nos Laboratórios de Pesquisa Histórica.

#### TÍTULO II SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** – A disciplina de TCC compreenderá as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso com o envolvimento do professor orientador e do Professor Coordenador da disciplina.

### TÍTULO II SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA

Art. 7º - Ao Colegiado do Curso de História compete:

- publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, edital contendo a composição do Seminário de Apresentação previsto no Artigo 18 deste Regulamento, bem como local, horário e data de entrega do trabalho monográfico pelo aluno;
- II. providenciar encaminhamento à Biblioteca Central de cópias dos TCC aprovados, segundo as suas normas;
- III. manter banco de dados atualizado dos TCC aprovados, bem como *curriculum vitae* dos professores orientadores;
- IV. colaborar, sempre que necessário, com o Professor Orientador, acerca dos contatos com instituições públicas, privadas e de terceiro setor a fim de viabilizar o acesso ao material bibliográfico para a pesquisa, durante a elaboração do TCC.

TÍTULO II SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COORDENADOR DA DISCIPLINA TCC

- Art. 8º Ao Professor Coordenador da disciplina TCC compete:
  - 1. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;
  - divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o completam esclarecendo aos professores orientadores e aos discentes sob a sua forma de execução;
  - acompanhar o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso, mantendo registro de todas as informações necessárias e comprobatórias do atendimento a este regulamento;
  - sugerir Professores Orientadores no caso em que o discente enfrentar dificuldades de encontrar orientador;
  - 5. agendar a apresentação dos TCC e encaminhar as informações ao Colegiado, para que sejam divulgadas e providenciados locais, materiais e equipamentos necessários;
  - 6. estabelecer a metodologia e formatos dos TCC e regras especiais que se façam necessárias, inclusive para apresentações;
  - 7. coordenar atividades vinculadas às questões metodológicas inerentes a este regulamento, colaborando com os Professores Orientadores e Discentes;
  - 8. aprovar os modelos de formulários utilizados para as avaliações dos TCC;
  - sugerir temas para constituírem TCC, que possam contribuir para a melhoria do ensino de História, no contexto regional ou global, atendendo à problemática relacionada ao Curso de Licenciatura em História e da UESC.
- **Art. 9º –** Para orientação do TCC será cadastrado pelo Colegiado do Curso de História, a pedido do Discente, um Professor Orientador da UESC, com titulação mínima de especialista, cuja área de conhecimento esteja relacionada ao tema escolhido pelo Discente.
  - § 1º O Professor de 40 (quarenta) horas semanais poderá orientar até 4 (quatro) trabalhos por semestre.
  - § 2º O Professor de 20 (vinte) horas semanais poderá orientar até 2 (dois) trabalhos por semestre.
- **Art. 10° –** Cada Professor Orientador deverá ter autonomia para estabelecer parâmetros relevantes para aquilo a que se propõe desde que esteja de acordo com o mínimo necessário ao desenvolvimento da pesquisa.

#### TÍTULO II SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO TCC

#### Art. 11 - Ao Professor Orientador compete:

- I. observar as normas que orientam o TCC;
- II. colaborar com o(s) Discente(s) na escolha e definição do tema do TCC;
- III. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos;
- IV. orientar e avaliar o(s) Discente(s) em todas as fases do processo de elaboração do projeto, execução da pesquisa e apresentação do TCC;
- V. manter através de relatório mensal, em formulário próprio, o Professor Coordenador da disciplina TCC informado a respeito do desempenho do(s) Discente(s) sob sua orientação e das atividades desenvolvidas por esse(s);
- VI. cumprir prazos de correção e devolução do material aos Discentes, respeitando o limite de uma semana.
- Art. 12 Os Professores Orientadores serão, obrigatoriamente, do quadro docente da UESC.
  - § 1º Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa e a disponibilidade do orientador.

- § 2º O Colegiado do Curso permitirá, desde que de acordo com o Professor Orientador, a co-orientação por Docentes da UESC ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que não incorra em ônus para a UESC.
- **Art. 13 –** Ao escolher o seu Professor Orientador, o aluno deverá, para esse efeito, realizar convite formal, acompanhado do Pré-Projeto, elaborado durante os semestres em que cursou as disciplinas Pesquisa em História I e Pesquisa em História II.
- **Art. 14 –** O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados.
  - **Parágrafo Único**. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita, ao Professor Coordenador da disciplina TCC e ao aluno por ele orientado, para que o aluno e o Professor Coordenador da disciplina TCC apresentem o nome de um novo orientador.
- **Art. 15 –** O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Professor Coordenador da disciplina TCC, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador.

**Parágrafo Único.** As mudanças de Orientador deverão ser comunicadas, posteriormente, ao Colegiado.

#### TÍTULO III SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO

- **Art. 16 –** A avaliação do TCC será feita por uma Comissão de Avaliação formada pelo Professor Orientador e por 2 (dois) Professores da UESC indicados pelo Professor Coordenador do TCC ouvido o orientador e seu orientando.
- **Art. 17 –** A avaliação do TCC levará em consideração os seguintes aspectos:
  - I. coerência entre a problematização, os objetivos e a argumentação;
  - normas da ABNT;
  - III. relevância da proposta e coerência histórica no trato da questão.
- **Art. 18 –** O Colegiado do Curso de História promoverá, na semana de encerramento do semestre letivo, o Seminário de Apresentação dos TCC aprovados pela Comissão de Avaliação.
  - **Parágrafo Único –** No Seminário de Apresentação dos TCC, será cobrado dos alunos a exposição clara e precisa dos objetivos, do referencial teórico metodológico, o diálogo com as fontes, a problematização e os resultados obtidos.
- **Art. 19 –** O depósito do TCC deverá ser feito sob a forma digital (CD-ROM) e 3 (três) exemplares, sendo 1 (um) destinado ao Professor Orientador e, após a apreciação da Comissão de Avaliação, 1 (um) para registro no Colegiado do Curso de História e 1 (um) encaminhado à Biblioteca Central da UESC segundo as normas estabelecidas para a aceitação de trabalhos daquele setor.
  - § 1º No *CD-ROM*, deverá constar: nome do aluno e do orientador, título do trabalho, área de concentração e data de conclusão do trabalho.
  - § 2º O Professor Orientador deverá encaminhar ao Professor Coordenador do TCC o Trabalho final do seu Orientando para que seja registrado no Colegiado do Curso de História e providenciada as cópias para os demais membros da Comissão de Avaliação.
- **Art. 20 –** Caso o TCC não seja aceito pela Comissão de Avaliação, o Colegiado do Curso estabelecerá um prazo para as alterações necessárias e nova apresentação.

#### TÍTULO IV SEÇÃO I DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

- **Art. 21 –** Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados na disciplina TCC:
  - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
  - II. ser orientado por um Professor na realização do seu TCC;
  - III. ser previamente informado sobre o prazo para entrega do TCC;
  - IV. ser previamente informado sobre local e data do Seminário de apresentação do TCC.
- **Art. 22 –** Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado na disciplina TCC:
  - cumprir este regulamento;
  - apresentar ao Colegiado do Curso de História o trabalho monográfico, bem como a realização da Apresentação Pública nos prazos determinados;
  - cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo Professor Coordenador da disciplina TCC e pelo Professor Orientador;
  - IV. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

#### TÍTULO IV SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 23 –** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de História, ouvidos o Professor Coordenador da disciplina TCC, o Professor Orientador e o orientando.
- **Art. 24 –** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de fevereiro de 2007.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

### ANEXO VI

Alteração do PAC – aumento da oferta vagas anuais em duas entradas semestrais - Resolução do CONSEPE Nº 34/2006.

## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2014**

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado pelo Conselho Pleno na 107ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2014,

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Incluir na Resolução CONSEPE nº 04/2007, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História, parágrafo único, artigo 5º, as seguintes disciplinas optativas:

Disciplina	Crédito		Carga		Natureza
	Т	Р	Т	Р	Natureza
Cinema e Ensino de História	2	1	30	30	OPTATIVA
Literatura e Ensino de História	2	1	30	30	OPTATIVA
Iconografia e Ensino de História	2	1	30	30	OPTATIVA
Patrimônio e Ensino de História	2	1	30	30	OPTATIVA
Fontes e Ensino de História	2	1	30	30	OPTATIVA
Tópicos Especiais de Metodologia de Pesquisa em Ensino de História	2	1	30	30	OPTATIVA
Tópicos Especiais em Ensino de História	2	1	30	30	OPTATIVA
Cultura Afro-Brasileira e Ensino de História	2	1	30	30	OPTATIVA
Tópicos em Historiografias e Tecnologias da Informação	2	1	30	30	OPTATIVA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de abril de 2014

EVANDRO SENA FREIRE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

#### ANEXO VII

Alteração do PAC – aumento da oferta vagas anuais em duas entradas semestrais - Resolução do CONSEPE Nº 34/2006.

## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2006**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 60ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, com amparo no art. 23, inciso XIX, alínea "c", do Regimento Geral da UESC,

#### **RESOLVE**

Art. 1º Alterar o número de vagas iniciais do Curso de Licenciatura em História para 60 (sessenta), a partir do ano letivo de 2007.

§ 1º - As vagas serão preenchidas em duas entradas, sendo 30 (trinta) para o primeiro semestre e 30 (trinta) para o segundo semestre;

§ 2º – A ordem de classificação será do 1º ao 60º, com admissão dos 30 primeiros classificados no primeiro semestre e os demais, no segundo semestre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 04 de julho de 2006.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA PRESIDENTE

#### ANEXO IX

publicação.

Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório - Resolução CONSEPE nº 16/2008.

## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 016/2008

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 70ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de fevereiro de 2008,

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Licenciatura da UESC, de acordo com o anexo único desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 6 de março de 2008.

## ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UESC

#### CAPÍTULO I DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

**Artigo 1º** - O Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura, em consonância com as determinações do Decreto nº 87.497/1982, que regulamenta a Lei 6.494/1977, alterada pela Lei nº 8859/1994 e pela Medida Provisória nº 2164-41/2001, com a Lei nº 9394, de 20/12/1996, com a Resolução CONSEPE nº 42/2004 e com a Resolução CNE/CP nº 02/2002, fica regulamentado no âmbito da UESC pela presente Resolução.

**Artigo 2º** - O Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de Licenciatura da UESC tem por finalidade:

- 1. integrar o estagiário no exercício da atividade profissional docente;
- 2. construir, elaborar e re-elaborar conhecimentos e sua aplicação na escola de educação básica e outros espaços educativos;
- 3. estabelecer a mediação entre universidade, escola e sociedade, concretizando o compromisso e a responsabilidade social da Universidade;

- 4. possibilitar a construção da identidade docente no confronto entre as teorias e as práticas necessárias através da análise sistemática da realidade educacional;
- 5. proporcionar a experimentação de procedimentos didático-pedagógicos à luz de concepções inovadoras do processo de ensino-aprendizagem;
- 6. oportunizar, como base formativa, a docência em diferentes contextos educacionais, o conhecimento da escola e dos sistemas de ensino, bem como das políticas públicas educacionais.
- **Artigo 3º** O Estágio Curricular Supervisionado deve proporcionar ao estudante a prática e a vivência no exercício da profissão, no intuito de que o mesmo adquira habilidades e desenvolva uma postura critica e ética capaz de orientá-lo para uma atuação profissional consonante com a realidade sócio-econômico- cultural.
- **Artigo 4º** O Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura da UESC é obrigatório a partir da segunda metade do curso e pressupõe a inserção efetiva do aluno no contexto educacional.

### CAPÍTULO II DA FORMA DE REALIZAÇÃO

**Artigo 5º** - A inserção do aluno no campo da atuação profissional deve ocorrer através da articulação entre a UESC, o Sistema de Educação Básica, e os outros espaços educativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A articulação prevista no caput do artigo deverá ser mediada pelo Colegiado do Curso, conforme o Programa de Atividades do Estágio Curricular Supervisionado para cada semestre letivo.

- **Artigo 6º** O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado em espaços educativos como escolas do sistema público (municipais e estaduais) e privado, além de organizações sociais e comunitárias que desenvolvam o processo pedagógico relativo ao curso e que permitam o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação da ação docente.
- **Artigo 7º** O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado nas modalidades profissional obrigatório e ou civil. Em se tratando da modalidade civil, poderá ser na forma de extensão, conforme Art. 2º da Lei 6.494/77.
- **Artigo 8º** O Estágio Curricular Supervisionado será precedido da celebração do Termo de Compromisso entre o estudante e a escola com a interveniência da UESC, através dos colegiados de curso.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** O Termo de Compromisso será, necessariamente, vinculado a Convênio e por este regulado subsidiariamente.
- **Artigo 9º** É obrigação da UESC fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo.
- **Artigo 10** Alunos que atuam regularmente como docentes em escolas de Educação Básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular em até no máximo 50%, conforme artigo 1º, inciso IV, parágrafo único, da Resolução CNE/CP 02/2002, de acordo com o parecer do Colegiado de Curso sobre o percentual de redução e a etapa do estágio em que recairá o aproveitamento desta experiência docente, nos termos da Resolução CONSEPE nº 42/2004.
- **Artigo 11** A realização do Estágio Curricular Supervisionado não acarretará em vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o artigo 4° da Lei Federal 6.494 de 7/12/1977 e artigo 6° do Decreto Federal número 87.497, de 18/08/1982.

### CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

**Artigo 12** - O Estágio Curricular Supervisionado terá duração mínima de 400 horas, que poderão ser desdobradas obedecendo à dinâmica curricular apresentada nos Projetos Acadêmico Curricular - PAC dos cursos de Licenciatura da UESC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o Curso de Pedagogia a duração do Estágio Curricular Supervisionado obedecerá ao artigo 7º, inciso II, da resolução CNE/CP nº 1, 15 de maio de 2006.

**Artigo 13** - O Estágio Curricular Supervisionado começará no início da segunda metade do curso.

#### Artigo 14 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

automaticamente ao término do período de estágio;

em caso de desistência de matrícula no curso;

a pedido do estagiário;

por falta grave cometida no local de estágio, a ser julgada, conjuntamente, pelo professor orientador e pelo colegiado.

#### CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

**Artigo 15** - Os instrumentos de avaliação de cada modalidade do Estágio Curricular Supervisionado serão determinados conforme consta no programa da disciplina e no projeto acadêmico curricular do curso.

#### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

#### Artigo 16 - Ao estagiário compete:

desenvolver o programa de atividades proposto pelo professor orientador;

obedecer ao regulamento interno da entidade onde será realizado o estágio;

cumprir as exigências estabelecidas pelas normas de estágio e horários previamente combinados;

comunicar imediatamente ao professor orientador qualquer fato que possa resultar no cancelamento do estágio ou possível desvio do objetivo inicialmente proposto.

#### **Artigo 17** - Ao professor-supervisor compete:

elaborar o programa de atividades do estágio a ser cumprido, responsabilizando-se pela sua efetivação;

encaminhar ao colegiado de curso a proposta e cronograma de atividades de estágio; acompanhar a realização do estágio.

#### Artigo 18 - Ao colegiado de curso compete:

mediar todo o processo necessário para a celebração do Convênio entre a UESC e as Instituições-campos de Estágio;

encaminhar solicitações para celebração de convênios, termos de compromisso e pagamento de seguro de acidentes pessoais à Gerência Acadêmica - GERAC;

fornecer ao estagiário informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio.

#### Artigo 19 - À Administração Superior da Universidade compete:

celebrar convênios com as instituições concessoras de estágios; providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROGRAD, através da Gerência Acadêmica - GERAC, será responsável pelo encaminhamento e tramitação necessários à celebração de convênios,

termos de compromissos e solicitação de seguro de acidentes pessoais, por demanda dos colegiados.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 20** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso com apoio da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e Gerência Acadêmica - GERAC.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de março de 2008

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

#### ANEXO X

# REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO Curso de Licenciatura em História

## TÍTULO I SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º –** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Licenciatura em História da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), requisito indispensável à integralização curricular.
- **Art. 2º –** O TCC, atividade curricular integrante do currículo do Curso de Licenciatura em História, de caráter obrigatório na disciplina TCC integrando o eixo de Pesquisa Histórica, respectivamente, tem por objetivo proporcionar ao estudante experiência em pesquisa necessária ao bom desempenho profissional.
- **Art. 3º –** O TCC será elaborado individualmente, sobre problemas de natureza histórica, levando em consideração a sua experiência nos Laboratórios de Pesquisa Histórica e de Formação Docente, tendo por princípio a sua relevância social e científica.
- **Parágrafo Único –** Serão aceitas como modalidades de TCC: Monografias, Artigos Científicos para publicação em Revistas Especializadas (acompanhado do respectivo aceite de publicação do trabalho), Documentários em Vídeo, Relatórios Técnicos de Organização de Acervos Históricos e/ou Patrimoniais.
- Art. 4º Só poderá matricular-se na disciplina TCC o aluno concluinte.
- **Art. 5º –** O TCC terá no máximo 15 alunos em cada turma compreendendo as dimensões apresentadas no Laboratório de Formação Docente e nos Laboratórios de Pesquisa Histórica.

## TÍTULO II SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

**Art.** 6º – A disciplina de TCC compreenderá as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso com o envolvimento do professor orientador e do Professor Coordenador da disciplina.

#### TÍTULO II SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA

- **Art. 7º –** Ao Colegiado do Curso de História compete:
- I. publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, edital contendo a composição do Seminário de Apresentação previsto no **Artigo 18** deste Regulamento, bem como local, horário e data de entrega do trabalho monográfico pelo aluno;

- II.providenciar encaminhamento à Biblioteca Central de cópias dos TCC aprovados, segundo as suas normas;
- III.manter banco de dados atualizado dos TCC aprovados, bem como *curriculum vitae* dos professores orientadores;
- IV.colaborar, sempre que necessário, com o Professor Orientador, acerca dos contatos com instituições públicas, privadas e de terceiro setor a fim de viabilizar o acesso ao material bibliográfico para a pesquisa, durante a elaboração do TCC.

### TÍTULO II SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COORDENADOR DA DISCIPLINA TCC

### **Art. 8º –** Ao Professor Coordenador da disciplina TCC compete:

- 1. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;
- 2. divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o completam esclarecendo aos professores orientadores e aos discentes sob a sua forma de execução;
- 3. acompanhar o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso, mantendo registro de todas as informações necessárias e comprobatórias do atendimento a este regulamento;
- 4. sugerir Professores Orientadores no caso em que o discente enfrentar dificuldades de encontrar orientador:
- 5. agendar a apresentação dos TCC e encaminhar as informações ao Colegiado, para que sejam divulgadas e providenciados locais, materiais e equipamentos necessários:
- 6. estabelecer a metodologia e formatos dos TCC e regras especiais que se façam necessárias, inclusive para apresentações;
- 7. coordenar atividades vinculadas às questões metodológicas inerentes a este regulamento, colaborando com os Professores Orientadores e Discentes;
- 8. aprovar os modelos de formulários utilizados para as avaliações dos TCC;
- 9. sugerir temas para constituírem TCC, que possam contribuir para a melhoria do ensino de História, no contexto regional ou global, atendendo à problemática relacionada ao Curso de Licenciatura em História e da UESC.
- **Art. 9º –** Para orientação do TCC será cadastrado pelo Colegiado do Curso de História, a pedido do Discente, um Professor Orientador da UESC, com titulação mínima de especialista, cuja área de conhecimento esteja relacionada ao tema escolhido pelo Discente.
- § 1º O Professor de 40 (quarenta) horas semanais poderá orientar até 4 (quatro) trabalhos por semestre.
- § 2º O Professor de 20 (vinte) horas semanais poderá orientar até 2 (dois) trabalhos por semestre.
- **Art. 10° –** Cada Professor Orientador deverá ter autonomia para estabelecer parâmetros relevantes para aquilo a que se propõe desde que esteja de acordo com o mínimo necessário ao desenvolvimento da pesquisa.

### TÍTULO II SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO TCC

#### Art. 11 - Ao Professor Orientador compete:

- observar as normas que orientam o TCC;
- 2. colaborar com o(s) Discente(s) na escolha e definição do tema do TCC;
- 3. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos;
- 4. orientar e avaliar o(s) Discente(s) em todas as fases do processo de elaboração do projeto, execução da pesquisa e apresentação do TCC;
- 5. manter através de relatório mensal, em formulário próprio, o Professor Coordenador da disciplina TCC informado a respeito do desempenho do(s) Discente(s) sob sua orientação e das atividades desenvolvidas por esse(s);
- 6. cumprir prazos de correção e devolução do material aos Discentes, respeitando o limite de uma semana.
- **Art. 12 –** Os Professores Orientadores serão, obrigatoriamente, do quadro docente da UESC. **§ 1º –** Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa e a disponibilidade do orientador.
- § 2º O Colegiado do Curso permitirá, desde que de acordo com o Professor Orientador, a coorientação por Docentes da UESC ou de outras Instituições de

Ensino Superior, desde que não incorra em ônus para a UESC. **Art. 13 –** Ao escolher o seu Professor Orientador, o aluno deverá, para esse efeito, realizar convite formal, acompanhado do Pré-Projeto, elaborado durante os semestres em que cursou as disciplinas Pesquisa em História I e Pesquisa em História II.

**Art. 14 –** O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados.

**Parágrafo Único**. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita, ao Professor Coordenador da disciplina TCC e ao aluno por ele orientado, para que o aluno e o Professor Coordenador da disciplina TCC apresentem o nome de um novo orientador.

**Art. 15 –** O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Professor Coordenador da disciplina TCC, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador.

**Parágrafo Único.** As mudanças de Orientador deverão ser comunicadas, posteriormente, ao Colegiado.

### TÍTULO III SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO

**Art. 16 –** A avaliação do TCC será feita por uma Comissão de Avaliação formada pelo Professor Orientador e por 2 (dois) Professores da UESC indicados pelo Professor Coordenador do TCC ouvido o orientador e seu orientando. **Art. 17 –** A avaliação do TCC levará em consideração os seguintes aspectos:

- 1. coerência entre a problematização, os objetivos e a argumentação;
- normas da ABNT;
- 3. relevância da proposta e coerência histórica no trato da questão.

- **Art. 18 –** O Colegiado do Curso de História promoverá, na semana de encerramento do semestre letivo, o Seminário de Apresentação dos TCC aprovados pela Comissão de Avaliação.
- **Parágrafo Único –** No Seminário de Apresentação dos TCC, será cobrado dos alunos a exposição clara e precisa dos objetivos, do referencial teórico metodológico, o diálogo com as fontes, a problematização e os resultados obtidos.
- **Art. 19 –** O depósito do TCC deverá ser feito sob a forma digital (*Cd-Rom*) e 3 (três) exemplares, sendo 1 (um) destinado ao Professor Orientador e, após a apreciação da Comissão de Avaliação, 1 (um) para registro no Colegiado do Curso de História e 1 (um) encaminhado à Biblioteca Central da UESC segundo as normas estabelecidas para a aceitação de trabalhos daquele setor.
- § 1º No *Cd-Rom*, deverá constar: nome do aluno e do orientador, título do trabalho, área de concentração e data de conclusão do trabalho.
- § 2º O Professor Orientador deverá encaminhar ao Professor Coordenador do TCC o Trabalho final do seu Orientando para que seja registrado no Colegiado do Curso de História e providenciada as cópias para os demais membros da Comissão de Avaliação.
- **Art. 20 –** Caso o TCC não seja aceito pela Comissão de Avaliação, o Colegiado do Curso estabelecerá um prazo para as alterações necessárias e nova apresentação.

### TÍTULO IV SEÇÃO I DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

- **Art. 21 –** Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados na disciplina TCC:
  - 1. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
  - ser orientado por um Professor na realização do seu TCC;
  - 3. ser previamente informado sobre o prazo para entrega do TCC;
  - 4. ser previamente informado sobre local e data do Seminário de apresentação do TCC.
- **Art. 22 –** Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado na disciplina TCC:
  - 1. cumprir este regulamento;
  - 2. apresentar ao Colegiado do Curso de História o trabalho monográfico, bem como a realização da Apresentação Pública nos prazos determinados;
  - 3. cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo Professor Coordenador da disciplina TCC e pelo Professor Orientador;
  - 4. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

## TÍTULO IV SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de História, ouvidos o Professor Coordenador da disciplina TCC, o Professor Orientador e o orientando.
 Art. 24 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de fevereiro de 2007.

## ANEXO XI

# TABELA DE APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS CIENTÍFICAS-CULTURAIS – AACC.

Atividades desenvolvidas	Nº de horas válidas como AACC	N° máximo de horas para aproveitamento	
Curso de extensão e aperfeiçoamento realizados na UESC ou em outra IES reconhecida pelo MEC, bem como por instituições da sociedade civil organizada, devidamente reconhecidas.	2 horas de atividades desenvolvida = 1 hora de atividade complementar	100 horas	
Participação em palestras, seminários, congressos e eventos de natureza acadêmica e profissional.	2 horas de atividades = 1 hora de atividade complementar	100horas	
Apresentação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica.	5 horas por apresentação	100horas	
Participação voluntária em projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos pela UESC.	2 horas de atividades = 1 hora de atividade complementar	100horas	
Publicação em periódicos científicos, capítulos de livros e/ou anais de congressos acadêmicos, como autor ou co-autor.	40 horas por livro, 40 horas por publicação em revista indexada, 20 horas por publicação de capítulo de livro ou em anais, 5 horas por publicação em revista especializada, mas não indexada	100 horas	
Atuação como monitor.	25 horas por semestre	50 horas	
Participação em atividade de iniciação científica e ou grupos de estudos.	25 horas por semestre	50 horas	
Estágio extracurricular legalmente constituído.	25 horas por semestre	25 horas	

#### ANEXO XII

Resolução CONSEPE nº. 70/2008. Aprova o PAC do Curso de Especialização em História do Brasil.

## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 70/2008**

## Aprova o Curso de Especialização em História do Brasil

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 73<sup>ª</sup> Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2008,

#### **RESOLVE**

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA DO BRASIL**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.
 II - Vagas – 25 (vinte e cinco) vagas, no mínimo, e 30 (trinta) vagas, no máximo, destinadas a Graduados em História e cursos afins, de longa duração, reconhecidos.

**III – Objetivos** – Formar especialistas para atuar nas áreas de pesquisa e ensino de História do Brasil, a partir da abordagem de metodologias, técnicas e teorias clássicas e atuais, construindo o pilar para a implantação de uma Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de História.

IV – Duração e período de realização do Curso - O Curso será ministrado em 420 (quatrocentos e vinte) horas, em 03 (três) semestres, com início em março de 2009.

V – Da Metodologia – No momento de ingresso no curso, o estudante deverá se vincular a uma das seguintes linhas de pesquisa: 1) Cultura e Sociedade; 2) Economia, Política e Sociedade; e 3) Educação História e Sociedade. A outorga do título de Especialista em História do Brasil estará condicionada à integralização da carga horária e da creditação exigidas, com a aprovação, com nota igual ou superior a 7 (sete), nas disciplinas obrigatórias do eixo comum, em uma disciplina obrigatória vinculada à sua linha de pesquisa e em uma disciplina optativa, oferecida no segundo semestre, além da aprovação na Monografia.

#### VI - Organização Curricular

1.° Semestre	Carga horária	Créditos
Oficinas de Pesquisa Histórica	60	04
Metodologia do Ensino de História do Brasil	60	04
Sub-total	120	08

2.° Semestre		Carga horária	Créditos
Seminário de Pesquisa Orientada I		75	05
Seminário Temático I			
Seminário Temático II			
Seminário Temático III		60	04
(vinculados às Linhas de pesquisa)			
Tópicos I, II, III, IV e V		45	03
	Sub-total	180	12
3.° Semestre		Carga horária	Créditos
Seminário de Pesquisa Orientada II		120	08
	Sub-total	120	08
	Total	420	28

I - DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO BÁSICA	NATUREZA	
Oficina de Pesquisa Histórica	Obrigatória	
Seminário de Pesquisa Orientada I	Obrigatória	
Seminário de Pesquisa Orientada II	Obrigatória	
Metodologia do Ensino de História do Brasil	Obrigatória	
Disciplinas vinculadas às Linhas de Pesquisa	NATUREZA	Linha de Pesquisa
Seminário Temático I – História Política e Econômica do Brasil	Obrigatória	Economia, Política e Sociedade
Seminário Temático II – Cultura e Sociedade Brasileira	Obrigatória	Cultura e Sociedade
Seminário Temático III – História, Educação e Sociedade	Obrigatória	Educação, História e Sociedade
Disciplinas optativas	Natureza	
Tópicos I – Mundo do Trabalho e Movimentos sociais	Optativa	
Tópicos II – Estudos das Sociedades Indígenas do Brasil	Optativa	
Tópicos III – Experiências da Diáspora Africana no Brasil	Optativa	
Tópicos IV – Memória e Patrimônio	Optativa	

**VII – Corpo Docente –** será constituído de dezessete professores, sendo 8 Mestres e 9 Doutores.

- 01. Flávio Gonçalves dos Santos, Doutor, UESC
- 02. André Luis Rosa Ribeiro, Doutor, UESC
- 03. Anna Lúcia Côgo, Doutora, UESC
- 04. Carlos Alberto Oliveira de Oliveira, Doutor, UESC
- 05. Elizabeth Salgado de Souza, Mestre, UESC
- 06. Elvis Pereira Barbosa, Mestre, UESC
- 07. Isabel Maria de Jesus Pacheco, Mestre, UESC
- 08. Janete Ruiz de Macedo, Doutora, UESC
- 09. Kátia Vinhático Ponte, Mestre, UESC
- 10. Laila Brichta, Mestre, UESC
- 11. Luiz Henrique dos Santos Blume, Mestre, UESC
- 12. Marcelo Henrique Dias, Doutor, UESC
- 13. Maristela Tomas, Mestre, UESC
- 14. Paulo César Pontes Fraga, Doutor, UESC
- 15. Robson Norberto Dantas, Doutor, UESC
- 16. Rogério Rodrigues Rosa, Doutor, UESC

## 17. Rosana dos Santos Lopes, Mestre, UESC

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 8 de outubro de 2008.

## ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

#### ANEXO XIII

Resolução CONSEPE Nº 99/ 2010, que estabelece as normas específicas para afastamento e retorno.

## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 99/2010**

#### Estabelece normas específicas para afastamento e retorno de estudantes da UESC

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, considerando o deliberado na 86ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2010.

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Estabelecer normas específicas para afastamento e retorno dos alunos, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSEPE nº 13/1996.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de outubro de 2010

## ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

# ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 99/2010 ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS PARA AFASTAMENTO E RETORNO DE ESTUDANTES DA UFSC:

- Art.1º O trancamento de matrícula de estudantes da UESC, total ou parcial, deverá ser requerido nos prazos previstos no Calendário Acadêmico.
- Art. 2º O trancamento de matrícula total será concedido até o número máximo de três semestres, sucessivos ou não.
- Art. 3º Poderá ser concedido trancamento de matrícula total após o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e superior ao limite estipulado no artigo anterior, quando a motivação resultar de:
  - I. saúde, devidamente comprovado por atestado médico;
  - II. direito assegurado por legislação específica;
- III. obtenção de bolsa de estudo em instituição de nível superior e para a mesma área de conhecimento;
  - IV. outros, a critério do CONSEPE, ouvido o Colegiado de Curso.

- Art. 4º Poderá ser concedido trancamento de matrícula, total ou parcial, no primeiro semestre do curso, em caráter de excepcionalidade, nos casos previstos nos Incisos I a IV do artigo anterior.
- Art. 5º Os pedidos de trancamento de matrícula serão analisados e julgados pelo Colegiado de Curso competente, de acordo com as normas em vigor.
- Art. 6º O trancamento de matrícula, se concedido, resultará na obrigação da Universidade assegurar a vaga ao estudante.
- Art. 7º O período correspondente ao trancamento, deferido na forma desta Resolução, não será computado no prazo de integralização do curso.
- Art. 8º O estudante que abandonar as atividades escolares terá sua matrícula desativada, sendo notificado da desativação, através de correspondência, pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de estudos a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico e a reprovação, por falta de frequência ou por abandono, de todas as disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber, no período letivo.

- Art. 9º O estudante que abandonar os estudos poderá retornar desde que haja vaga no curso e ele tenha condições de integralizá-lo no prazo máximo previsto no Projeto Acadêmico do Curso.
- Art.10 Uma vez atingido o tempo máximo de integralização do curso, poderá ser concedido o retorno ao estudante que tenha possibilidade de concluí-lo em, no máximo, dois semestres consecutivos.
- §1º O deferimento do retorno nesta circunstância será condicionado à assinatura de Termo de Compromisso (conforme Anexo II), pelo estudante, em que ele se compromete a concluir o curso no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.
- §2º Findo o prazo fixado no Termo de Compromisso sem a conclusão do curso, será cancelada a matrícula, não cabendo novo pedido de retorno.
- Art. 11 O pedido de retorno será analisado pelo Colegiado do Curso competente, considerando o limite de vagas disponíveis e o tempo de integralização do curso.

Parágrafo Único – Na hipótese de empate, terá prioridade o aluno que tenha maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado (CRAA), conforme disposições vigentes. Persistindo o empate terá prioridade o aluno de maior idade.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de outubro de 2010.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 99/2010

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ COLEGIADO DO CURSO DE \_\_\_\_\_

## TERMO DE COMPROMISSO DE RETORNO

Eu,, (naci , expedida pela, , diante do deferimen , comprometo-montes consecutivos, correspondentes segundo o disposto na Resolu Extensão – CONSEPE, estand	residente e domi to do meu pedido e a concluí-lo de ao semes ção nº 99/2010, d	ciliado na o de retorno a ntro do prazo re de e o Conselho Sur	o Curso de máximo de semes	nº, bairro Graduação em dois semestres stre de, sino, Pesquisa e
terei minha matrícula cancelad				
fixados no Regimento Geral da	UESC			
	Data e L	ocal		
Assinatura do(a) estu	dante	Assinatura do	Coordenador	do Colegiado